



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

DELIBERAÇÃO CEE Nº 143/2016

Acresce dispositivo na Deliberação CEE Nº 138/2016.

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na Lei Estadual Nº 10.403, de 06 de julho de 1971, na Lei Nº 9.394/96 e considerando a Indicação CEE Nº 147/2016.

DELIBERA:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 23 A, na Deliberação CEE nº 138/16, com a seguinte redação

Art. 23 A - *Os processos em andamento, serão examinados pelas normas vigentes no momento de sua entrada no protocolo.*

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação da sua homologação, pela Secretaria de Estado da Educação.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 25 de maio de 2016.

Cons. Francisco José Carbonari
Presidente



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044
CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE	697/1985 – Reautuado em 27/11/15		
INTERESSADO	Conselho Estadual de Educação		
ASSUNTO	Acréscimo dispositivo na Deliberação CEE Nº 138/2016		
RELATOR	Cons.º Francisco Antônio Poli		
INDICAÇÃO CEE	Nº 147/2016	CEB	Aprovado em 25/5/2016

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

Com a publicação da Deliberação CEE Nº 138/2016, que *fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de estabelecimentos e cursos de educação infantil, ensino fundamental, médio e de educação profissional de nível técnico, no sistema estadual de ensino de São Paulo*, e a consequente revogação da Deliberação CEE nº 01/99, surgiu a questão da vigência e da abrangência da nova norma.

A Deliberação anterior, 01/99, continha outros prazos e exigências, diferentes dos atuais.

Como a Deliberação CEE 138/16 trouxe alterações nos procedimentos e nas exigências, é de lei que ela se aplique apenas aos novos casos, ou seja, aos pedidos que foram protocolados após a sua publicação (D.O. de 12/02/2016). Os casos anteriores continuam sendo regidos pela Deliberação CEE Nº 01/99.

2. CONCLUSÃO

Posto isso, submetemos a este Colegiado o anexo Projeto de Deliberação.

São Paulo, 27 de abril de 2016.

a) Cons.º Francisco Antonio Poli
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como sua Indicação, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Débora Gonzalez Costa Blanco, Francisco Antônio Poli, Ghisleine Trigo Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Nilton José Hirota da Silva, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Sylvia Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 27 de abril de 2016.

a) Cons.ª Sylvia Gouvêa
Vice-Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 25 de maio de 2016.

Cons. Francisco José Carbonari
Presidente

INDICAÇÃO CEE Nº 147/16 – Publicado no DOE em 26/5/2016 - Seção I - Páginas 41 e 43
Res SEE de 07/6/16, public. em 08/6/16 - Seção I - Página 22